CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025 – PMJC
Processo Administrativo Nº 081/2025 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 019/2025

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, o Sr. HERLLON BATISTA DOS SANTOS, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº 037.160.343-98, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VM VELOSO CERQUEIRA - LTDA "VM SERVICE"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.661.713/0001-08, com sede na Avenida São Raimundo, Sala 02, nº 1989 – Bairro: Cristo Rei, CEP: 64.015-465, em Teresina – PI, neste ato representado por seu representante legal Sr. VINICIUS MELÃO VELOSO CERQUEIRA, inscrito pelo CPF/MF de nº 004.499.103-77, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 081/2025 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, em especial o inciso VIII, do Art. 75 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, do **Decreto Municipal Nº 11, de 21 de março de 2025**, reconhecido pelo **Decreto Estadual Nº 24.172, de 04 de novembro de 2025**, que declara situação de emergência provocada pelo desastre natural classificado como "seca", nos municípios que especifica – Nº 61 João Costa, bem como pela **Portaria Nº 3.289, de 5 de novembro de 2025, do SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, que reconhece a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica Nº 019/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 92, I e II):
1. É objeto deste contrato a Prestação dos Serviços de Locação de caminhões e máquinas para execução dos serviços de limpeza e ampliação de açudes e barragens, em caráter emergencial, visando atender às famílias residentes na zona rural do Município de João Costa/PI.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:
2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA III – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA IV – SUBCONTRATAÇÃO
4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, observado o que consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA V – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
5.1. O valor total da contratação é de **R$ 670.230,00 (seiscentos e setenta mil e duzentos e trinta reais).**
5.2. Forma de pagamento:
O pagamento será realizado, observado o que consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA VI - REAJUSTE (art. 92, V)
6. Reajuste:

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada. Podendo ser aditivado nos moldes da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.

7.2.2. Expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.

7.2.3. Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal.

8.2.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei n. 14.133/2021.

7.2.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

7.2.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.2.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. Obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições do artigo 92 Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado aludido no inciso II, do artigo 69 da supracitada lei;

8.1.2. Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento dos artigos 117 a 121 da Lei 14.133 de 1-° de abril de 2021;

8.1.3. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, e para aprendiz.

8.1.4. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários sobre os fatos.

8.1.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.6 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de João Costa/PI ou a terceiros.

8.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de sua elaboração, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela Contratada.

8.1.8 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as

obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

CLÁUSULA IX – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos contrato;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

a) Multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato;

b Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;

III - impedimento de licitar e contratar;

a) No âmbito do Município de João Costa/PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1.

b) No âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. Convencionam as partes na forma da Lei 14.133/21, que este contrato poderá ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.2. Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a Lei 14.133/21, a extinção do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados a contento, nas condições contratadas.

10.3. A extinção contratual poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.4. Caberá a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA XI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11. Dotação Orçamentária:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TESOURO MUNICIPAL deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.17.00 - SEMARH	18.544.0613.1040 - Construção e Restauração de Açudes e Barragens	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pess. Jurídica 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.500.00.999

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA XII – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12. Casos omissos:

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XIII – ALTERAÇÕES

13. Alterações:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XIV – PUBLICAÇÃO
14. Publicação:
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XV – FORO (art. 92, §1º)
15. Foro:
15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa/PI, é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

João Costa/PI, 04 de dezembro de 2025.

HERLLON BATISTA DOS SANTOS:03716034398
Assinado digitalmente por HERLLON BATISTA DOS SANTOS:03716034398
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=11582155000150, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=HERLLON BATISTA DOS SANTOS:03716034398
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.25 13:52:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PI
Herllon Batista Dos Santos
Sec. Municipal de Administração e Planejamento

VINICIUS MELAO VELOSO CERQUEIRA:00449910377
Assinado de forma digital por VINICIUS MELAO VELOSO CERQUEIRA:00449910377
Dados: 2025.12.04 15:33:23 -03'00'

VM VELOSO CERQUEIRA - LTDA
CNPJ: 08.661.713/0001-08
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME: Kaline Gomes DeSousa
CPF: 092.760.183-44

NOME: Darlene Gomes de Sousa
CPF: 345.444.798-43

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025 - PMJC
Processo Administrativo Nº 081/2025 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 019/2025 – SRP

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, o Sr. HERLLON BATISTA DOS SANTOS, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº 037.160.343-98, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal no endereço acima indicado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **VM VELOSO CERQUEIRA - LTDA "VM SERVICE"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.661.713/0001-08, com sede na Avenida São Raimundo, Sala 02, nº 1989 – Bairro: Cristo Rei, CEP: 64.015-465, em Teresina – PI, neste ato representado por seu representante legal Sr. VINICIUS MELÃO VELOSO CERQUEIRA, inscrito pelo CPF/MF de nº 004.499.103-77, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 081/2025 – PMJC.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Locação de caminhões e máquinas para execução dos serviços de limpeza e ampliação de açudes e barragens, em caráter emergencial, visando atender às famílias residentes na zona rural do Município de João Costa/PI.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

VALOR: R$ 670.230,00 (seiscentos e setenta mil e duzentos e trinta reais).

RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.17.00 - SEMARH	18.544.0613.1040 - Construção e Restauração de Açudes e Barragens	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pess. Jurídica 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.500.00.999

João Costa/PI, 04 de dezembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA

43	ARMÁRIO AÇO - Acabamento Superficial: Pintura Epóxi, Quantidade Portas: 2 UN, Quantidade Prateleiras: 4 UN, Altura:1,98 M, Largura: 0,90 M, Profundidade: 0,40 M, Material: Chapa De Aço	UND	5	QUALITY MOVEIS - B V INDUSTRIA & COMERCIO DE MOVEIS LTDA	R$ 990,00	R$ 4.950,00
44	ARMÁRIO AÇO - Material: Chapa Aço 26, Acabamento Superficial: Pintura Epóxi Pó Eletrostática E Fosfatizado, Cor: Cinza, Quant. Portas: 12 UN, Altura: 1,95 M, Largura: 0,95 M, Profundidade: 0,42 M, Aplicação: Roupeiro, Tipo Roupeiro, Pitão Para Cadeado	UND	5	QUALITY MOVEIS - B V INDUSTRIA & COMERCIO DE MOVEIS LTDA	R$ 1.091,10	R$ 5.455,50
45	BALANÇA DIGITAL - Materia: vidro temperado, capacidade 180kg, visor led de grandes dimensões, plataforma em vidrotemperado 8mm, acionamento por toque, desligamento automático, alimentação: uma bateria CR2032 inclusa	UND	5	BALMAK - BALMAK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 124,00	R$ 620,00
46	CADEIRA ESCRITÓRIO - Cadeira Escritório Dimensões Assento: 42 X 38 CM, Cor: Variada, Características Adicionais: Tipo Secretaria, Material Estrutura: Tubo Metálico, Material Revestimento Assento E Encosto: Tecido, Material Encosto: Madeira E Espuma Injetada, Tipo Base: Fixa, Apoio Braço: SemBraços	UND	15	QUALITY MOVEIS - B V INDUSTRIA & COMERCIO DE MOVEIS LTDA	R$ 251,67	R$ 3.775,05
47	CADEIRA ESCRITÓRIO - Cor: Azul, Material Estrutura: Tubo Aço, Cor Estrutura: Preta, Material Revestimento Assento E Encosto: Tecido, Material Encosto: Compensado/Espuma Laminada, Material Assento: Compensado/Espuma Laminada, Tipo Base: Giratória , Tipo Encosto: Espaldar Baixo Regulável, Apoio Braço: Sem Braços, Quantidade Pés: 5 UN, Acabamento Superficial Estrutura: Pintura A Pó	UND	15	QUALITY MOVEIS - B V INDUSTRIA & COMERCIO DE MOVEIS LTDA	R$ 455,00	R$ 6.825,00
48	CADEIRA ESCRITÓRIO- Material Estrutura: Aço Cromado , Material Revestimento Assento E Encosto: Couro , Material Encosto: Espuma Injetada , Material Assento: Espuma Injetada , Tipo Base: Giratória , Tipo Encosto: Alto , Apoio Braço: Com Braços , Cor: Azul Anil , Características Adicionais: TipoPoltrona Presidente, Braço Em Couro	UND	15	RIVATTI - Rivatti Moveis LTDA	R$ 835,00	R$ 12.525,00
49	CADEIRA PLASTICA - Cadeira Fixa Cor: Branca , Características Adicionais: Sem Braço, Empilhável, 4 Pés , Material Encosto: Plástico Polipropileno , Material Assento:Plástico Polipropileno , Tipo Base: Fixo	UND	150	TOPPLAST - TOPPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 68,00	R$ 10.200,00
50	CADEIRA PLÁSTICA - Cadeira Material: Plástico , Cor: Branca, Características Adicionais: Empilhavél , Tipo: Com Braço	UND	150	TOPPLAST - TOPPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 65,45	R$ 9.817,50
51	CADEIRA SOBRE LONGARINA- Assento E Encosto: Compensado/Espuma Injetada, Material Revestimento Assento E Encosto: Tecido Polipropileno, Cor: Azul Escuro, Quantidade Assentos: 3, Características Adicionais: Sem Braço	UND	20	QUALITY MOVEIS - B V INDUSTRIA & COMERCIO DE MOVEIS LTDA	R$ 584,00	R$ 11.680,00
52	CADEIRA SOBRE LONGARINA - Material Assento E Encosto: Polipropileno , Quantidade Assentos: 4 UN, Acabamento Superficial Longarina: Pintura Eletrostática Em Epóxi-Pó , Cor Longarina: Prata , Cor: Azul , Características Adicionais: Sem Braço , Material Estrutura: Tubo Aço	UND	20	QUALITY MOVEIS - B V INDUSTRIA & COMERCIO DE MOVEIS LTDA	R$ 679,50	R$ 13.590,00
53	CLIMATIZADOR - tipo evaporativo, capacidade mínima do reservatório 45 litros, potência mínima 210w, oscilação automática, com no mínimo 03 velocidades, sistema evaporativo do tipo colmeia, contendo 04 rodas com travas frontais, voltagem 127v/220v	UND	3	VENTISOL - VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	R$ 1.530,00	R$ 4.590,00
54	CLIMATIZADOR - tipo evaporativo, capacidade mínima do reservatório 70 litros, potência mínima 210w, oscilação automática, com no mínimo 03 velocidades, sistema evaporativo do tipo colmeia, contendo 04 rodas com travas frontais, voltagem127v/220v	UND	3	VENTISOL - VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	R$ 1.840,00	R$ 5.520,00
55	FRIGOBAR -Capacidade mínima: 122 L, Tensão Alimentação: 110/ V, Cor: Branca , Características Adicionais: Etiqueta Eficiência Energética "A"	UND	3	ELECTROLUX - ELECTROLUX DO BRASIL S/A	R$ 1.590,00	R$ 4.770,00
56	VENTILADOR - Tipo: Mesa , Tensão Alimentação: 220V, Características Adicionais: 3 Velocidades E Oscilante , Material:Plástico , Diâmetro: 40 CM, Cor: Preta	UND	5	VENTISOL - VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	R$ 235,00	R$ 1.175,00
57	VENTILADOR - Diâmetro: 50 CM, Tipo: Coluna , Características Adicionais: 3 Velocidades E Oscilante , Tensão Alimentação: 220 V, Velocidade Máxima: 1660 RPM, PotênciaMotor: 240	UND	5	VENTISOL - VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	R$ 267,00	R$ 1.335,00
58	VENTILADOR - Tipo: Parede , Potência Motor: 200 W, Tensão Alimentação: 220 V, Características Adicionais: Grade Removível/Controle Gradual De Velocidade , Tipo Hélice: 03Pás , Diâmetro: 60 CM, Cor: Branca/Preta , Rotação: 1350 RP	UND	5	VENTISOL - VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	R$ 320,00	R$ 1.600,00
59	MESA ESCRITÓRIO - Material Estrutura: Madeira Aglomerada/Mdf , Material Tampo: Madeira Aglomerada/Mdf , Revestimento Tampo: Laminado Melamínico , Quantidade Gavetas: 2 UN, Largura: 1,20 M, Profundidade: 0,60 M, Altura: 0,73 M, Padrão Acabamento Tampo: Bordas Arredondas , Acabamento Estrutura: Laminado Melamínico , Espessura Tampo: 25 MM, Características Adicionais: Puxadores E TrancaSimultaneas	UND	15	QUALITY MOVEIS - B V INDUSTRIA & COMERCIO DE MOVEIS LTDA	R$ 690,00	R$ 10.350,00
60	MESA ESCRITÓRIO - medindo no mínimo, Altura: 0,75 M, Largura: 120 CM, Profundidade: 53 CM, Sem gavetas, Material Estrutura: Mdp , Acabamento Estrutura: Pintado Em Epóxi , Material Tampo: Mdp , Revestimento Tampo: LaminadoMelamínico , Padrão Acabamento Tampo: Borda Pvc , Cor Tampo: Cinza , Espessura Tampo: 30 M	UND	15	QUALITY MOVEIS - B V INDUSTRIA & COMERCIO DE MOVEIS LTDA	R$ 430,00	R$ 6.450,00
61	MESA ESCRITÓRIO - Altura: 0,74 M, Comprimento: 1,40 M, Largura: 1,40 M, Características Adicionais: Mesa Em "L", Material Estrutura: Aço, Quantidade Gavetas: 2 UN, Material Tampo: Mdf, Revestimento Tampo: Laminado Melamínico Baixa Pressão, Cor Tampo: Cinza, Espessura Tampo: 25 MM	UND	15	QUALITY MOVEIS - B V INDUSTRIA & COMERCIO DE MOVEIS LTDA	R$ 823,00	R$ 12.345,00
62	MESA PLÁSTICA - Material: Plástico , Altura: 72 CM, Comprimento: 70 CM, Cor: Branca , Largura: 70 CM, Formato: Quadrado	UND	40	TOPPLAST - TOPPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$ 90,00	R$ 3.600,00
	VALOR TOTAL					**R$ 655.899,14**

Id:0471C224D714EFA7

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025 - PMJC
Processo Administrativo Nº 081/2025 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 019/2025 – SRP

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, o Sr. HERLLON BATISTA DOS SANTOS, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº 037.160.343-98, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede do Palácio Municipal no endereço acima indicado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **VM VELOSO CERQUEIRA - LTDA "VM SERVICE"**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.661.713/0001-08, com sede na Avenida São Raimundo, Sala 02, nº 1989 – Bairro: Cristo Rei, CEP: 64.015-465, em Teresina – PI, neste ato representado por seu representante legal Sr. VINICIUS MELÃO VELOSO CERQUEIRA, inscrito pelo CPF/MF de nº 004.499.103-77, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 081/2025 – PMJC.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Locação de caminhões e máquinas para execução dos serviços de limpeza e ampliação de açudes e barragens, em caráter emergencial, visando atender às famílias residentes na zona rural do Município de João Costa/PI.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR: R$ 670.230,00 (seiscentos e setenta mil e duzentos e trinta reais).

RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNID. ORÇ.	PROJ. ATIVIDADE	NAT. DESPESA	F.R. - C.A.
02.17.00 - SEMARH	18.544.0613.1040 - Construção e Restauração de Açudes e Barragens	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pess. Jurídica 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	1.500.00.999

João Costa/PI, 04 de dezembro de 2025.

Id:10EF336020EEEEDC

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo Nº 081/2025 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 019/2025 – SRP

O Prefeito Municipal de João Costa/PI, responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXXVIII e alterações posterior, considerando o resultado apresentado em atas constantes do Processo referente à Dispensa Eletrônica Nº 019/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada na Locação de caminhões e máquinas para execução dos serviços de limpeza e ampliação de açudes e barragens, em caráter emergencial, visando atender às famílias residentes na zona rural do Município de João Costa/PI.

R E S O L V E:

Ante o exposto, verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, decidir por **ADJUDICAR** o objeto ao licitante vencedor e **HOMOLOGAR** a Dispensa Eletrônica Nº 019/2025, ao passo que informo a execução de tais atos no Sistema Compras Governamentais em favor da empresa: **VM VELOSO CERQUEIRA - LTDA "VM SERVICE"**, inscrita no CNJP/MF sob o nº 08.661.713/0001-08, com a melhor proposta de preços no valor total de R$ 670.230,00 (seiscentos e setenta mil e duzentos e trinta reais).

O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir desta data, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

João Costa/PI, 04 de dezembro de 2025.

GILSON CASTRO DE ASSIS
Prefeito Municipal